

PCERTS-4495



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.11.02/14-00

PCERTS Kondic ex.0024/2019.

*Louis Felipe de Loure Preves*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

Decreto-Lei 893, de 26-11-1942

of. 2802

27.11.42

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização  
do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 4495, referente a terras situadas na Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, e em que é interessado LUIZ FELIPE DE SOUZA BREVES, incluso vos enviamos o processo solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia desta Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão

*Aprovado em reunião de hoje.*

*Rio, 17-6-1943.*

*(a) - P. F. J.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - H. D.*

#### RELATORIO

1. **REQUERENTE:** O ESPÓLIO DE FLORISBELA MARIA DA CONCEIÇÃO, representado pelo seu inventariante, LUIZ FELIPE DE SOUZA BREVES, que é cessionário dos direitos do herdeiro Joaquim Francisco Cabral Filho, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao
2. **IMÓVEL:** Terras com a área de dois alqueires, na propriedade denominada "Derribada", situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. **SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:** Legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidas na sesmaria do Pusso ou das Palmeiras, concedida em 5-3-1763 a João da Silva de Sepêda, estudada no processo PCERTT 3 032/40, conforme informação prestada pela DTC., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. **TÍTULOS EXIBIDOS:**
  - a) Certidão de partilha extraída em 10-12-941, pelo serventuário do 1º Ofício de Pirai, dos autos de inventário dos bens deixados por Joaquim Francisco Cabral, em virtude da qual couberam ao herdeiro Joaquim Cabral Filho os dois alqueires de terras em apreço, partilha que foi julgada por sentença de 25-4-911;
  - b) Certidão extraída em 13-12-941 pelo referido serventuário, dos autos de inventário dos bens deixados pela finada Florisbela Maria da Conceição, pela qual se verifica que Luiz Felipe de Souza Breves assumiu o compromisso de inventariante dos bens deixados pela aludida finada.
5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 13-6-943.

*Henrique Dietrich*  
 (Henrique Dietrich)

- RELATOR -

*Aprovado em peças de hoje.*

*Rio, 17-6-1945.*

*(a) - P. F. J.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - H. D.*

#### RELATORIO

1. **REQUERENTE:** O ESPÓLIO DE FLORISBELA MARIA DA CONCEIÇÃO, representado pelo seu inventariante, LUIZ FELIPE DE SOUZA BREVES, que é cessionário dos direitos do herdeiro Joaquim Francisco Cabral Filho, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao
2. **INOVEL:** Terras com a área de dois alqueires, na propriedade denominada "Derribada", situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. **SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:** Legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidas na sesmaria do Pusso ou das Palmeiras, concedida em 5-3-1763 a João da Silva de Sepêda, estudada no processo PCERTT 3 032/40, conforme informação prestada pela DTC., a pedido da Comissão e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. **TÍTULOS EXIBIDOS:**
  - a) Certidão de partilha extraída em 10-12-941, pelo serventuário do 1º Ofício de Pirai, dos autos de inventário dos bens deixados por Joaquim Francisco Cabral, em virtude da qual couberam ao herdeiro Joaquim Cabral Filho os dois alqueires de terras em apreço, partilha que foi julgada por sentença de 25-4-911;
  - b) Certidão extraída em 13-12-941 pelo referido serventuário, dos autos de inventário dos bens deixados pela finada Florisbela Maria da Conceição, pela qual se verifica que Luiz Felipe de Souza Breves assumiu o compromisso de inventariante dos bens deixados pela aludida finada.
5. O processo póde ser enviado à DIU., para os devidos fins.

Rio, 13-6-943.

*Henrique Dietrich*  
 (Henrique Dietrich)

- RELATOR -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.485  
 5-10-43.

Of. nº

Em ~~de junho~~ de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 4 495/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, E. do Rio de Janeiro, em que é interessado o espólio de Florisbela Maria da Conceição, representado pelo seu inventariante LUIZ FELIPE DE SOUZA BREVES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 4495 -41 - Requerente - LUIZ FELIPE DE SOUZA BREVES (espólio de FLORISBELA MARIA DA CONCEIÇÃO): "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que é interessado o requerente, na qualidade de inventariante dos bens de espólio de FLORISBELA MARIA DA CONCEIÇÃO e de cessionário dos direitos do herdeiro JOAQUIM FRANCISCO CABRAL FILHO, com a área de dois alqueires, na propriedade denominada "Derribada", situadas no 1º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas na sesmaria do Puzo ou das Palmeiras, concedida em 5-3-1763 a JOÃO DA SILVA DE SERRADA. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."